



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2016

Pelo presente Instrumento Particular de fornecimento de flores, conforme estipulado no Processo Licitatório nº 05/2016, Projeto Básico Anexo, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Antônio Alves de Paula, brasileiro, portador do RG nº MG- 414.648 , emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 117.050.866-91, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado **José Carlos de Paula - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **26.154.930/0001-03**, estabelecida na Rua **Carlos Moreira**, nº **32**, Bairro **Centro** cidade **Lima Duarte**, neste ato representada por **José Carlos de Paula Delgado**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG **05630195-5** CPF nº **498.216.797-49**, residente e domiciliado, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Através do procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, conforme devidamente justificado e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte, registrado sob o nº 04/2016, a **CONTRATADA** possui nos termos do projeto básico e nos valores apresentados pela Comissão de Licitação, menor valor global dos itens conforme pesquisa mercadológica realizada pela Comissão de Licitação.

1.2. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer arranjos de flores, conforme estipulado no Processo Licitatório nº 05/2016 à **CONTRATANTE** nas quantidades e formas especificadas no Projeto Básico anexo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O objeto do presente Contrato deverá ser entregue, conforme demandada e pedido formalizado por Servidor da Câmara Municipal, na sede da **CONTRATANTE**, no endereço apresentado no preâmbulo, na data e horário estabelecido, em perfeitas condições para uso conforme destinação rotineira do objeto.

2.2. Os produtos/serviços que apresentarem má qualidade ou defeito deverão ser substituídos imediatamente pela **CONTRATADA**;

2.3. Em ocorrendo a necessidade de quantidades superiores ao especificado no Projeto Básico, as partes concordam com pedidos dentro do disposto na Lei de Licitações, não podendo ultrapassar à 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato;

2.4. A entrega dos produtos/serviços será acompanhada por um Servidor da **CONTRATANTE** que poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, desde que a entrega esteja em desacordo com as especificações estabelecidas;

2.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela quantidade, correção, solidez e segurança dos produtos/serviços contratuais, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato;

2.6. A **CONTRATADA** obriga-se a trocar, as suas expensas, o produto/serviço que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação;

2.7. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os custos referentes ao fornecimento, inclusive quanto ao transporte dos produtos/serviços.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura e término previsto para 31/12/2016.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa com a execução deste contrato é de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais), nos quais estão inclusos os impostos, taxas e encargos previstos.

4.2. Se qualquer das partes tiver de recorrer a advogados para haver cumprimento de qualquer cláusula deste contrato, a parte contrária pagará honorários desde já arbitrados em 10%, se havido antes à proposta de ação judicial, ou 20%, se após o ingresso da competente medida judicial, reembolsando também a **CONTRATANTE** as custas e despesas processuais, tudo de acordo com o Art. 20 e ss do C.C.

4.3. Caso a **CONTRATANTE** atrase por mais de 10 (dez) dias qualquer pagamento dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** poderá, a seu critério, paralisar a prestação dos serviços e/ou considerar rescindido, de pleno direito, este contrato.

4.4. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º 1.01.00.01.031.029.2.0002.3.3.90.30 do orçamento vigente.

### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA** de acordo com os pedidos realizados, até 10 (dez) dias úteis após da apresentação da Nota Fiscal, e a atestação da conferência dos produtos/serviços pela Comissão de Controle Interno da **CONTRATANTE**, por meio de pagamento eletrônico via código de barras, transferência bancária ou ainda através de emissão de cheque, mediante a apresentação de nota fiscal respectiva.

### CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do presente contrato.

6.2. A **CONTRATADA** é responsável ainda, por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo pelo não cumprimento às cláusulas e condições do presente contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido em ocorrendo um dos motivos enumerados nos incisos I à XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de forma amigável desde que haja conveniência da **CONTRATANTE** ou judicial nos termos da legislação.

7.2. Qualquer uma das partes poderá considerar rescindido o presente contrato e conseqüentemente possibilitada a sua execução, independente de qualquer notificação judicial ou extra, nos seguintes casos:

7.3.1. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

7.3.2. Falência, liquidação judicial ou extra, concordata requerida, homologada ou decretada de qualquer uma das partes;

7.3.3. Transferência para terceiros, parcial ou total, das obrigações assumidas neste contrato, sem autorização, por escrito, da outra parte.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Em ocorrendo o inadimplemento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**, esta incorrerá em uma multa pecuniária equivalente à 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

8.2. Ocorrendo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato a **CONTRATADA** se responsabiliza pelo pagamento da multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso verificado.

8.3. As multas serão aplicadas sobre o valor global do contrato, e são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a outra.

8.4. As multas serão descontadas do pagamento devido, ou poderão ser inscritas como dívida ativa sujeitas a cobrança executiva.

### **CLÁUSULA NONA**

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lima Duarte, MG, para dirimir, quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, nas presentes das testemunhas.

Lima Duarte, 07 de março 2016.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**  
**CONTRATANTE**

Antônio Alves de Paula  
Presidente

**José Carlos de Paula Delgado- ME**  
**CONTRATADA**

José Carlos de Paula Delgado  
Sócio-gerente

### **TESTEMUNHAS:**

Ailton Rogério Rodrigues de Oliveira  
CPF 489.008.266-20

Ane France Malta  
CPF 555.519.396-34